



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 2653 DE 14 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os impactos sobre a atividade econômica do município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica prorrogado o pagamento:

**I** - da cota única do IPTU para 15 de maio de 2020;

**II** - da 01ª (primeira) parcela do IPTU para 15 de dezembro de 2020.

*RP 7*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

§ 1º- As parcelas prorrogadas constantes dos incisos I e II do caput estarão disponíveis para emissão de segunda via, no site da Prefeitura Municipal - <http://www.caxambu.mg.gov.br/>, sem qualquer incidência de juros ou multa:

§ 2º - Caso não seja possível a emissão das respectivas guias junto ao site, o contribuinte deverá procurar o Setor de Cadastro da Prefeitura ou entrar em contato pelo telefone 35-3341-0708.

§ 3º- A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 4º - As demais parcelas terão suas datas de vencimento mantidas, conforme tabela em anexo.

**Art. 2º-** Ficam suspensos por 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto:

- I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;
- III – a instauração de procedimentos de cancelamento de parcelamentos em atraso.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 2647/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 14 de abril de 2020.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**ANEXO**

<b>PARCELA</b>	<b>DATA DE VENCIMENTO</b>
COTA ÚNICA	15/05/2020*
1ª parcela	<b>PRORROGADA PARA 15/12/2020*</b>
2ª parcela	15/05/2020
3ª parcela	15/06/2020
4ª parcela	15/07/2020
5ª parcela	15/08/2020
6ª parcela	15/09/2020
7ª parcela	15/10/2020
8ª parcela	15/11/2020

\* Não incidirá multa e juros quando da cobrança desta parcela.

lp h